



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO**

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 18

**DO NO EXPEDIENTE**

Em, 01/10/2015

EMENTA:

Fábio da Matta  
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
PIAUENSE DE INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO DE ENERGIAS LIMPAS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no estado do Piauí o Programa Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento de Energias Limpas- PROPIDEL.

**Art. 2º.** O Programa Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento de Energias Limpas- PROPIDEL tem por finalidade promover e incentivar a produção e consumo de energia de fontes renováveis e contribuir com o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Para fins deste Programa entende-se por energia renovável a energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em Centrais de Geração Hidrelétrica - CGHs - e Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs.

**Art. 3º.** Serão concedidos incentivos fiscais e tratamento tributário diferenciado aos empreendimentos localizados no estado do Piauí, na forma da legislação tributária, nos seguintes casos:

I - na produção de peças, partes, componentes e ferramentas utilizadas na geração de energia renovável;



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

II - no material a ser utilizado como insumo nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia renovável;

III - na infraestrutura de conexão e de transmissão que se faça necessária aos empreendimentos geradores de energia renovável para sua interligação no Sistema Interligado Nacional; e

IV - no fornecimento da energia elétrica produzida a partir de usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGHs, por um prazo de vinte anos a contar da data de sua entrada em operação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, nas saídas posteriores promovidas por gerador ou comercializador, os incentivos serão aplicáveis apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGHs.

**Art. 4º.** Será dado tratamento prioritário aos empreendimentos de geração de energias renováveis nos seguintes casos:

- I - nas solicitações de acesso ao sistema;
- II - nos processos de regularização ambiental; e
- III - na celebração de contratos de compra de energia.

**Art. 5º.** Será oferecida, pela entidade competente, linha de financiamento específica aos empreendimentos de energia renovável.

**Art. 6º.** Será oferecido, pela Secretaria de Estado da Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, apoio na identificação de arranjos financeiros que possam viabilizar a instalação de empreendimentos de energia renovável no Estado.

**Art. 7º.** Serão criados, executados e fomentados projetos especiais para cooperação técnico-científica, formação e capacitação de recursos humanos, bem como para apoio à pesquisa tecnológica e inovação aberta, mediante atuação em redes cooperativas, que atendam às demandas do setor de energia renovável do Estado.

§ 1º Será ampliada a oferta de cursos tecnológicos e de especialização em atividades para os processos de produção de bens e serviços do setor de energia renovável.

§ 2º Serão elaboradas e divulgadas bases de dados, estudos e projetos para manter-se atualizada a apresentação e compreensão de conjunturas e cenários de interesse do Estado,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Liziè Coelho".



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

bem como para difundir soluções relevantes, sustentáveis e econômicas para a geração e uso inteligente de energia renovável.

§ 3º Receberão ênfase especial ações e projetos de interesse do setor de energia renovável que:

- I - promovam ganhos de eficiência energética e a sustentabilidade em edificações;
- II - envolvam parcerias que contemplem apoio a pesquisadores;
- III - promovam a aproximação entre o setor produtivo, as universidades e os centros de pesquisa, visando ampliar a capacidade inovadora e competitividade do Estado;
- IV - promovam a inovação e empreendedorismo, para transformar conhecimento em negócios e riquezas para o Estado.

**Art. 8º.** As Secretarias de Estado da Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Fazenda, de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Planejamento e a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica manterão permanente articulação para o acompanhamento e priorização das ações do PROPIDEL.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 21 de junho de 2015.

*Lizié Coelho*  
**LIZIÈ COELHO**

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO

### JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei tem por finalidade criar o Programa Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento de Energias Limpas- PROPIDEL.

O estado do Piauí possui um potencial imensurável de energias limpas e renováveis, tais como a solar e eólica, que já estão sendo explorados no nosso estado. Grandes parques eólicos estão sendo montados na Serra do Araripe, além do já existente no litoral piauiense. No que tange a energia solar, possuímos um potencial inesgotável, já que temos uma forte incidência de raios solares durante praticamente o ano todo.

Observando esse nosso potencial, muitas empresas já buscam se instalar no Piauí para explorar essas matrizes energéticas praticamente virgens e trazem toda a estrutura para sua exploração de fora do Piauí.

Visando aproveitar toda a cadeia produtiva, apresentamos o presente Indicativo de Projeto de Lei que busca incentivar que grandes indústrias produtoras de materiais, peças e insumos para produção de energias limpas se instalem no estado do Piauí.

Essas grandes indústrias produzindo seus equipamentos e insumos aqui no Piauí, certamente teremos um maior aproveitamento de nosso potencial energético renovável, além de alavancar o desenvolvimento do nosso estado, criando inúmeras oportunidades de emprego e consequentemente gerando renda em nosso estado.

Também é objetivo deste Projeto Indicativo de Lei, incentivar que as empresas já instaladas, bem como as que por ventura vieram a se instalar no estado do Piauí, busquem investir na produção e consumo de energias limpas.

Nosso estado tem um potencial ilimitado para produção de energias limpas, porém encontra-se muito atrasado em relação a outros estados produtores como Ceará, Pernambuco, Bahia e Minas Gerais que já tem em seus sistemas legislativos projetos que incentivam a instalação de indústrias para produção de energias renováveis em seus territórios, e não podemos ficar para trás, temos que nos aproximar desses estados no que tange o incentivo a essas indústrias se instalarem aqui e ajudarem no nosso desenvolvimento.

Gabinete da Deputada Liziè Coelho  
Av. Mai. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI  
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO**

---

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 21 de junho de 2015

*Lizié Coelho*  
**LIZIÈ COELHO**

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB

**Gabinete da Deputada Lizié Coelho  
Av. Mai. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI  
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br**